

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Responsável pela Demanda: Sr.^a Giovana Colicchio Introvini.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A administração pública, especialmente no âmbito municipal, tem como um de seus pilares a correta execução dos processos licitatórios e a eficiente gestão dos contratos administrativos. Essas atividades são essenciais para assegurar a transparência, a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação pertinente, como a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de um escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica voltada para licitações e contratos administrativos, pelos seguintes motivos:

1. **Complexidade Normativa:**

A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe diversas inovações, impondo novas exigências e responsabilidades à administração pública. Um escritório especializado possui o conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de forma adequada, reduzindo riscos de nulidade nos processos e garantindo conformidade com os princípios legais.

2. **Prevenção de Riscos e Contenciosos Jurídicos:**

A inadequada condução dos processos licitatórios ou a má gestão dos contratos administrativos podem gerar prejuízos financeiros, ações judiciais e penalidades para o município. A consultoria especializada contribui para a prevenção de irregularidades e para a mitigação de riscos legais.

3. **Apoio Técnico em Procedimentos Específicos:**

elaboração de editais e contratos compatíveis com as melhores práticas jurídicas e administrativas.

4. Capacitação de Servidores Públicos:

Além de assessorar diretamente a administração, o escritório poderá promover capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos nos processos de licitação e contratos, contribuindo para o fortalecimento institucional do município.

5. Celeridade e Qualidade dos Procedimentos:

A presença de consultores especializados assegura maior agilidade e qualidade na análise de documentos, pareceres jurídicos e na condução dos procedimentos, evitando atrasos e irregularidades que possam comprometer a execução das políticas públicas.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar o pleno atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação de um escritório de advocacia especializado em licitações e contratos administrativos é medida de extrema relevância para a gestão municipal.

A contratação se justifica como um investimento estratégico para a administração pública, uma vez que a consultoria jurídica especializada possibilita a correta condução dos processos administrativos, evita prejuízos financeiros e jurídicos ao município e assegura a execução de políticas públicas de forma eficiente e regular.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
 - b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
 - c) Consultoria;
 - d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
 - e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
 - f) Ações administrativas;
 - g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
 - h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexibilidade e demais modalidades;
 - i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- Disponibilidade integral para esclarecimentos.

PERIODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo serviços de advocacia, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que seja demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador.

A justificativa para a contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos pela modalidade de inexigibilidade baseia-se nos seguintes aspectos:

1. Singularidade do Serviço Prestado

O serviço requerido pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA possui características técnicas específicas e exige profundo conhecimento jurídico sobre a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, além de experiência comprovada na gestão de contratos administrativos e na defesa de interesses da administração pública.

Essa singularidade decorre da necessidade de atuação em um campo altamente especializado do Direito Administrativo, no qual o assessor jurídico deve ser capaz de:

- Elaborar pareceres técnicos sobre questões complexas de licitações e contratos.
- Auxiliar na estruturação de editais e contratos específicos e compatíveis com as melhores práticas legais.

2. Notória Especialização do Escritório Contratado

O escritório de advocacia a ser contratado deve possuir notória especialização, comprovada por:

- Histórico de atuação em serviços similares prestados a outros entes públicos.
- Reconhecimento na área jurídica, com publicação de artigos, palestras ou outras contribuições acadêmicas e práticas sobre o tema.
- Profissionais capacitados e com experiência comprovada em licitações e contratos administrativos.

A notória especialização garante que o escritório é capaz de oferecer soluções jurídicas personalizadas e de alta qualidade, não podendo ser substituído por outro prestador sem prejuízo à eficiência e aos resultados esperados pela administração.

3. Amparo Legal

A contratação por inexigibilidade é legalmente respaldada quando:

- **A singularidade do serviço e a notória especialização** do prestador são devidamente comprovadas.
- O serviço a ser prestado exige relação de confiança e ampla interação entre o contratado e o contratante, o que é comum no caso de serviços advocatícios especializados.

A aplicação da modalidade de inexigibilidade atende aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, ao permitir que a administração escolha diretamente o prestador mais qualificado para atender suas necessidades específicas.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se que a contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos seja realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente, considerando:

- A singularidade do serviço e a notória especialização do escritório.
- A necessidade de assegurar qualidade, segurança jurídica e eficiência na condução dos processos administrativos.
- A relevância de se prevenir litígios e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Essa medida é fundamental para garantir que a gestão municipal atue de forma técnica e alinhada às melhores práticas do Direito Administrativo.

EMPRESA A SER CONSULTADA:

Com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 26.711.335/0001-01 e registrado na OAB/MA sob nº 11.657, sediado na **Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA**.

O referido escritório detém **notória especialização** em consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, conforme comprovado pelos contratos anexados, os quais demonstram a excelência técnica, a experiência consolidada e a atuação destacada na prestação de serviços jurídicos especializados a órgãos públicos. Esta expertise é imprescindível para atender às demandas específicas da administração municipal, especialmente no assessoramento jurídico, na análise e elaboração de editais e contratos, e na capacitação de servidores para atuação em conformidade com as normas da **Lei nº 14.133/2021**.

A contratação direta justifica-se pela **singularidade técnica dos serviços jurídicos**, que requerem análise personalizada, conhecimento aprofundado e a aplicação de práticas especializadas. Tais atividades incluem a mitigação de riscos legais, a prevenção de litígios e a garantia de segurança jurídica e eficiência nos processos licitatórios e na gestão contratual. Além disso, os serviços jurídicos possuem natureza técnica que inviabiliza a competição em certames licitatórios, uma vez que envolvem critérios de confiança e afinidade técnica, inerentes à prestação jurídica especializada.

Ao optar pela contratação do **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a Prefeitura busca assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa, promovendo economia de recursos públicos e fortalecendo a gestão municipal. Tal decisão encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação direta em situações como a presente.

Diante do exposto, a contratação direta do referido escritório, por inexigibilidade de licitação, é medida indispensável para atender ao interesse público, garantindo a regularidade e a efetividade das ações administrativas do município de Buriti/MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

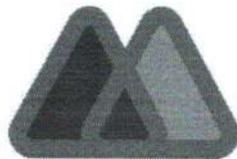
Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.


Antônio Fábio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002, 2025

Fis. 08

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 001-2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, E O ESCRITÓRIO THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** representada pela Sra. **Irleanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato nº 001-2023**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 09

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** por um período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	12	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,92

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

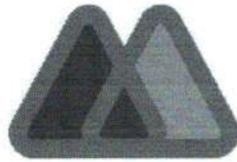
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO.....: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANC
PROJETO/ATIVIDADE: 04 0002 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução e vigência é limitada a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência n° 1734-5, Conta Corrente n° 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001.2025
Fls. 12
Rubrica: 

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

Miranda do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
IRLEANA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA Nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
THIAGO DE SOUSA CASTRO
026.901.583-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001, 2025
Fls. 14
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Miranda do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.

Irleanna P. Oliveira
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária M. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

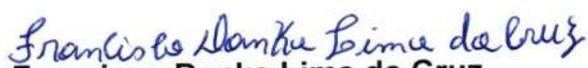
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

DATA DA ABERTURA: 02 de janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Encaminhamos o processo ao setor demandante para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.


Francisco Danka Lima da Cruz
Setor de Protocolo

expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§1 - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos o vosso escritório como possuidor de notória especialização em consultoria jurídica voltada para licitações e contratos administrativos, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

- k) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- l) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- m) Consultoria;
- n) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- o) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- p) Ações administrativas;
- q) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- r) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- s) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- t) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- u) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Comissão de Contratações PMBURITI <contratpmburiti@gmail.com>

Solicitação de Proposta de Preços - Prefeitura Municipal de Buriti/MA

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratpmburiti@gmail.com>

2 de janeiro de 2025 às 14:38

Para: thiago.castroadv@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos o vosso escritório como possuidor de notória especialização em consultoria jurídica voltada para licitações e contratos administrativos, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;
- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- k) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Ø 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.

02/01/25, 17:24

Gmail - Solicitação de Proposta de Preços - Prefeitura Municipal de Buriti/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proj. Nº

Fis. 21

Rubrica:

001, 2025

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - THIAFO CASTRO.pdf**
174K

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: contratapmburiti@gmail.com

2 de janeiro de 2025 às 16:48

Envio proposta conforme solicitado. Adianto a satisfação de desenvolver atividades jurídicas em prol da regularidade desta Prefeitura.

<Proposta.pdf>

Att. Thiago Castro
Sócio Proprietário - Thiago Castro Advocacia e Consultoria
Enviado do meu iPhone

Em 2 de jan. de 2025, à(s) 14:38, Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - THIAFO CASTRO.pdf>

 **Proposta.pdf**
48K

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Buriti/MA
À atenção da Sra. **Giovana Colicchio Introvini**
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prezada,

Em atenção à solicitação encaminhada por esta Prefeitura, por meio da comunicação formal datada de 02 de janeiro de 2024, a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA, manifesta seu interesse em prestar os serviços jurídicos especializados descritos no objeto da contratação, conforme especificado na referida correspondência.

Dessa forma, segue nossa proposta para a prestação dos serviços:

1. Objeto dos Serviços: Prestação de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos, abrangendo:

- Consultoria em métodos de obtenção e gestão da documentação necessária à participação em licitações;
- Captação e análise de editais, com foco na legalidade e requisitos;
- Elaboração de estratégias de participação em licitações;
- Atuação pessoal em sessões públicas, pregões eletrônicos, consultas e diligências;
- Consultoria e acompanhamento em dispensa de licitação, registro de preços, inexigibilidade e outras modalidades;
- Acompanhamento e controle da execução dos contratos administrativos, incluindo reajustes e reequilíbrios;
- Suporte em processos no SINC/Contrata do TCE-MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Disponibilidade integral para esclarecimentos e suporte jurídico.

2. Valor Proposto:

- **Valor Mensal:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- **Valor Anual:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3. Vigência do Contrato: Prazo de 12 (doze) meses, conforme indicado na solicitação.

4. Condições da Proposta:

- A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de envio;
- Encontra-se em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e reiteramos nosso compromisso em prestar serviços de excelência, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa para as atividades deste Município.

São Luis-MA em 02 de janeiro de 2025

Atenciosamente,


THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 001/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 02 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

- 009 - Emitir Cheques
- 010 - Abrir contas de depósito
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 - Requisitar Talonário de cheques
- 036 - Retirar cheques devolvidos
- 038 - Endossar Cheque
- 094 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 - Cancelar Cheques
- 096 - Baixar Cheques
- 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 - Efetuar saques - conta corrente
- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF: 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I - OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA enfrenta desafios recorrentes na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos administrativos, atividades que são fundamentais para assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos da administração pública. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trouxe inovações significativas e maior complexidade às normativas, tornou-se essencial contar com suporte jurídico especializado.

A necessidade da contratação de um escritório de advocacia especializado em licitações e contratos administrativos está fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Conformidade com a Legislação Vigente:

- A Nova Lei de Licitações exige adequação dos procedimentos administrativos às suas novas diretrizes, incluindo mudanças na elaboração de editais, contratos, critérios de julgamento e responsabilização.
- A ausência de expertise técnica pode resultar em falhas que comprometam a validade dos processos e gerem prejuízos à administração pública.

b) Mitigação de Riscos Jurídicos:

- Processos licitatórios mal conduzidos ou contratos mal elaborados podem expor o município a litígios, penalidades por órgãos de controle e desperdício de recursos públicos.
- A consultoria jurídica especializada reduz a probabilidade de falhas, assegurando decisões juridicamente sólidas e aderentes às normas legais.

c) Capacitação e Fortalecimento Institucional:

- O suporte jurídico não se limita à consultoria direta, mas também inclui ações de capacitação de servidores municipais, promovendo o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da gestão pública.

d) **Eficiência Administrativa e Econômica:**

- A atuação de profissionais especializados otimiza o tempo e a qualidade dos processos administrativos, proporcionando maior eficiência e economia para o município.
- Contratações públicas bem estruturadas evitam atrasos, cancelamentos e aumentos indevidos de custos.

e) **Exigências Técnicas e Especificidades Locais:**

- O município possui demandas específicas que exigem um serviço técnico personalizado, considerando as peculiaridades das contratações públicas locais e os desafios de implementação das políticas públicas.

Diante da relevância de licitações e contratos administrativos para a execução de políticas públicas, a contratação de um escritório de advocacia com notória especialização é uma medida indispensável para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A presença de uma assessoria jurídica qualificada garantirá a regularidade dos atos administrativos, a prevenção de riscos jurídicos e a maximização dos recursos públicos em benefício da população.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA identificou a necessidade de contratação de um escritório de advocacia especializado em licitações e contratos administrativos para assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, e aprimorar a eficiência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Dentre as empresas avaliadas, o escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi identificado como referência no mercado, com notória especialização comprovada pela análise de contratos celebrados com outros órgãos públicos, os quais demonstram sua experiência e excelência técnica na prestação de serviços jurídicos nesta área.

A realização desse levantamento de mercado reforça a escolha do escritório, que possui histórico de atuação bem-sucedida e alinhada às necessidades específicas da administração pública. Com base nesses dados, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade dos serviços e pela confiança indispensável na relação jurídica, conforme previsto na legislação vigente.

Tal medida visa garantir a eficiência, a transparência e a segurança dos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e o atendimento às demandas da população.

IV - JUSTIFICATIVA

A administração pública, especialmente no âmbito municipal, tem como um de seus pilares a correta execução dos processos licitatórios e a eficiente gestão dos contratos administrativos. Essas atividades são essenciais para assegurar a transparência, a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação pertinente, como a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de um escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica voltada para licitações e contratos administrativos, pelos seguintes motivos:

a) **Complexidade Normativa:**

A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe diversas inovações, impondo novas exigências e responsabilidades à administração pública. Um escritório especializado possui o conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de forma adequada, reduzindo riscos de nulidade nos processos e garantindo conformidade com os princípios legais.

b) **Prevenção de Riscos e Contenciosos Jurídicos:**

A inadequada condução dos processos licitatórios ou a má gestão dos contratos administrativos podem gerar prejuízos financeiros, ações judiciais e penalidades para o município. A consultoria especializada contribui para a prevenção de irregularidades e para a mitigação de riscos legais.

c) **Apoio Técnico em Procedimentos Específicos:**

Em casos de licitações mais complexas, como concessões, parcerias público-privadas (PPPs) ou aquisições estratégicas, a expertise de um escritório de advocacia é fundamental para assegurar a elaboração de editais e contratos compatíveis com as melhores práticas jurídicas e administrativas.

d) **Capacitação de Servidores Públicos:**

Além de assessorar diretamente a administração, o escritório poderá promover capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos nos processos de licitação e contratos, contribuindo para o fortalecimento institucional do município.

e) **Celeridade e Qualidade dos Procedimentos:**

A presença de consultores especializados assegura maior agilidade e qualidade na análise de documentos, pareceres jurídicos e na condução dos procedimentos, evitando atrasos e irregularidades que possam comprometer a execução das políticas públicas.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar o pleno atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação de um escritório de advocacia especializado em licitações e contratos administrativos é medida de extrema relevância para a gestão municipal.

A contratação se justifica como um investimento estratégico para a administração pública, uma vez que a consultoria jurídica especializada possibilita a correta condução dos processos administrativos, evita prejuízos financeiros e jurídicos ao município e assegura a execução de políticas públicas de forma eficiente e regular.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está fundamentada no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III - para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização."

Elementos Jurídicos Relevantes

a) Inviabilidade de Competição:

- A relação de confiança e a exigência de alta especialização tornam a competição inviável no caso de serviços jurídicos, especialmente aqueles voltados à consultoria em licitações e contratos administrativos.

b) Serviços Técnicos Especializados:

- A consultoria jurídica, prevista como serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, requer conhecimento aprofundado e experiência prática, atributos presentes no escritório identificado.

c) Notória Especialização:

- A notória especialização está caracterizada pela atuação destacada e reconhecida do escritório em contratos semelhantes com outros órgãos públicos, conforme levantamentos realizados.

Com base no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é juridicamente respaldada, considerando a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A contratação do escritório tem como objetivo principal oferecer soluções jurídicas especializadas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA no âmbito das licitações e contratos administrativos, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

Dentre as soluções a serem implementadas, destacam-se:

a) Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos

- Análise e revisão de editais e documentos relacionados às licitações, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e alinhados aos interesses públicos.
 - Suporte jurídico na fase de planejamento das contratações, com orientações sobre modalidades, critérios de julgamento e cláusulas contratuais.
- b) Assessoria na Aplicação da Lei nº 14.133/2021**
- Orientação especializada na aplicação prática da nova legislação, esclarecendo dúvidas e adaptando os procedimentos administrativos às novas regras.
 - Elaboração de pareceres técnicos sobre temas complexos ou controversos relacionados à Nova Lei de Licitações.
- c) Prevenção e Mitigação de Riscos Jurídicos**
- Identificação de potenciais riscos em processos administrativos e contratuais, propondo soluções que evitem questionamentos judiciais ou administrativos.
 - Representação em casos que exijam defesa administrativa estratégica, preservando os interesses da administração pública.
- d) Capacitação de Servidores**
- Realização de treinamentos e workshops para capacitar os servidores municipais nas melhores práticas relacionadas à licitação, contratação e gestão de contratos públicos.
 - Desenvolvimento de materiais orientativos e manuais práticos para referência interna.
- e) Acompanhamento Jurídico Continuado**
- Prestação de suporte jurídico em tempo real, acompanhando a execução contratual e auxiliando na solução de problemas que possam surgir ao longo dos processos administrativos.

Impactos e Benefícios Esperados

Com essas soluções, a Prefeitura de Buriti/MA poderá:

- Garantir a legalidade e a eficiência de seus processos administrativos.
- Reduzir a ocorrência de erros e litígios, assegurando economia de recursos públicos.
- Implementar uma gestão mais eficiente e alinhada às melhores práticas do setor público.
- Fortalecer a capacitação dos servidores e a institucionalização do conhecimento jurídico na administração pública.

A atuação do escritório especializado será determinante para que o município conduza seus processos com excelência, segurança jurídica e compromisso com a transparência e o interesse público.

V – DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;
- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexibibilidade e demais modalidades;
- i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- k) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

VI - DO VALOR E COMPATIBILIDADE

O escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou proposta de prestação de serviços jurídicos especializados no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais. Após análise de mercado e comparativo com valores praticados por escritórios de advocacia com notória especialização em consultoria de licitações e contratos administrativos, constatou-se que o valor proposto está dentro da faixa de aceitabilidade, considerando os seguintes fatores:

Natureza e Complexidade do Serviço

- O valor reflete a alta especialização requerida para atender às demandas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática.
- Os serviços incluem consultoria, assessoria continuada, elaboração de pareceres, treinamento de servidores e acompanhamento jurídico, atividades que demandam dedicação e expertise.

Notória Especialização do Contratado

- O escritório possui histórico comprovado de prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos, sendo reconhecido pela qualidade técnica e pelos resultados alcançados, o que justifica a precificação compatível com o nível de especialização.

Custo-Benefício para a Administração Pública

- A contratação pelo valor proposto assegura a obtenção de serviços de alta qualidade, que contribuirão para a regularidade dos atos administrativos e a prevenção de litígios, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

O valor apresentado pelo escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é razoável, proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados e compatível com os preços de mercado para serviços jurídicos especializados de notória especialização. Dessa forma, a proposta atende plenamente às condições de aceitabilidade e à busca pelo melhor interesse da administração pública.

VII - VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO EM TERMOS TÉCNICOS

Conformidade Legal e Regulatória

A consultoria jurídica especializada garantirá que os procedimentos licitatórios e contratuais sejam elaborados em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas correlatas, mitigando riscos de nulidade e sanções administrativas.

Gestão de Riscos Jurídicos

O suporte técnico assegurará a identificação e mitigação de vulnerabilidades jurídicas em fases estratégicas do processo administrativo, como a elaboração de editais, análise de propostas e execução contratual.

Aprimoramento da Governança Pública

A expertise do contratado promoverá práticas administrativas mais seguras, ágeis e eficientes, contribuindo para o fortalecimento da governança e o cumprimento de metas institucionais com maior eficácia.

Capacitação Técnica de Equipes Internas

Treinamentos e workshops oferecidos pelo escritório contratado proporcionarão aumento da capacidade técnica dos servidores, resultando em melhores práticas administrativas e maior independência operacional no longo prazo.

Eficiência Econômica e Operacional

A contratação especializada evitará retrabalhos, paralisações ou ajustes decorrentes de inconsistências jurídicas, resultando em maior eficiência na alocação de recursos públicos e redução de custos operacionais.

VIII - POSSÍVEIS PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Vulnerabilidade Jurídica dos Atos Administrativos

A ausência de assessoria especializada pode resultar em procedimentos licitatórios e contratuais com inconsistências, aumentando a probabilidade de contestações, anulação de atos e aplicação de sanções legais.

Impactos Negativos na Conformidade Regulatória

A falta de orientação adequada pode gerar descumprimento das exigências da **Lei nº 14.133/2021**, ocasionando apontamentos por órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, e comprometendo a credibilidade institucional.

Perda de Eficiência na Execução de Políticas Públicas

Irregularidades em processos administrativos podem atrasar obras e serviços essenciais, prejudicando a entrega de resultados esperados pela sociedade e o cumprimento de compromissos de gestão.

Elevação de Custos com Contencioso Jurídico

A ausência de mitigação de riscos aumentará a probabilidade de litígios administrativos ou judiciais, resultando em custos adicionais com defesa, correções ou indenizações.

Comprometimento da Imagem Institucional

A não conformidade em atos administrativos pode expor a gestão pública a questionamentos de órgãos de controle, mídia e sociedade, prejudicando a credibilidade e a transparência da administração.

A contratação do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é tecnicamente indispensável para assegurar a conformidade jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos licitatórios e contratuais da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A ausência dessa contratação implicaria em riscos operacionais, financeiros e institucionais que podem comprometer significativamente a gestão pública e o atendimento ao interesse coletivo.

IX - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;
Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.
Propositura de demanda judicial ou administrativa;
Liquidação dos valores repassados à menor;
Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

X - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante **inexigibilidade de licitação** apresenta-se como uma medida juridicamente viável e razoável, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite tal modalidade de contratação quando há inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Fundamentos para a Viabilidade

Inviabilidade de Competição

- a) A prestação de serviços advocatícios requer uma relação de confiança entre a administração pública e o contratado, considerando a singularidade das demandas e a confidencialidade inerente à atuação jurídica.
- b) O levantamento de mercado realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA indicou que o escritório identificado possui especialização notória e reconhecida em consultoria jurídica para licitações e contratos administrativos, evidenciando sua capacidade técnica exclusiva.

Notória Especialização

- a) A notória especialização do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é comprovada por sua atuação destacada junto a outros órgãos públicos, com resultados reconhecidos em serviços similares, conforme demonstrado pelos contratos analisados.
- b) Tal reconhecimento decorre não apenas de sua experiência acumulada, mas também da capacidade de oferecer soluções técnicas específicas e diferenciadas.

Aspectos que Evidenciam a Razoabilidade

Compatibilidade com o Mercado

- a) O valor proposto pelo escritório, de R\$ 12.000,00 mensais (totalizando R\$ 144.000,00 anuais), encontra-se dentro da média praticada no mercado para serviços dessa natureza e complexidade.
- b) Considerando o impacto positivo na gestão pública, o custo-benefício da contratação é evidente, uma vez que a assessoria jurídica especializada previne falhas, reduz riscos de litígios e otimiza a utilização dos recursos públicos.

Relevância e Singularidade do Serviço

- a) A complexidade imposta pela Lei nº 14.133/2021 exige uma abordagem técnica personalizada e específica, sendo inviável a substituição por soluções genéricas ou de menor especialização.
- b) O escritório contratado atenderá diretamente às demandas da Prefeitura, fornecendo suporte jurídico contínuo em processos licitatórios e contratuais, treinamento de servidores e emissão de pareceres técnicos.

A contratação do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por inexigibilidade de licitação é uma medida viável e razoável, sustentada pela inviabilidade de competição, pela notória especialização do contratado e pela proporcionalidade do valor proposto frente aos benefícios esperados. Tal contratação atenderá ao interesse público ao garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com as normativas vigentes, assegurando a execução das políticas públicas com maior qualidade e transparência.

XI -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

ANEXO 01
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REFERENCIA DE MERCADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
 Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
 CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CONTRATO Nº 36/2024 – PMC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 – PMC/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CARUTAPERA - MA**, E DE OUTRO LADO, A
 EMPRESA **MOURA CONSULTORIA &
 ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE
 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ente de Direito Público, situada à Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000 – Carutapera/MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF nº 410.499.502-91 e de outro, a empresa **MOURA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Av. Jeronimo de Albuquerque, Vinhais I, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, sala 830, Torre B, Hyde Park, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.969.425/0001-49, neste ato representada pela Sra. **MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1416367 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 770.305.753-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 25/2024 – PMC/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas.	Mês	12	22.000,00	264.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para garantir suporte técnico para a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Comissão Permanente de Licitação relativos à realização de Processos licitatórios em todas as modalidades e tipos, como Pregão Eletrônico, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, além de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade de licitação), adesões à Ata de Registro de Preços e Procedimentos Auxiliares de contratações públicas de interesse do município, auxiliando ainda a Controladoria Interna na elaboração de minuta de atos normativos que regulamentem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 7.2. Dar assistência e assessoramento jurídico à Comissão de Contratação de Carutapera na área de Direito Administrativo e Constitucional para auxiliar na organização e realização dos procedimentos licitatórios, procedimento de contratação direta e auxiliares de modo a viabilizar as contratações públicas, nos termos do que determina o art. 37 *caput* da CF/88, Lei 8.666/93.
- 7.3. Dar assistência e assessoramento aos pregoeiros, agentes de contratação, Comissão de Contratação do Município e à Controladoria Geral do Município no que tange à realização dos procedimentos de contratações públicas, em conformidade com as normativas e diretrizes exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União;
- 7.4. Dar assistência e assessoramento jurídico à CONTRATANTE quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, instrumentos convocatórios, procedimentos auxiliares e de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 7.5. Dar assistência jurídica aos Pregoeiros, Agentes de Contratação, Comissão de Contratação diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões públicas, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente
- 7.6. Dar assistência jurídica à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões licitatórias, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente.
- 7.7. Dar orientação jurídica à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quanto ao cumprimento dos prazos de publicação dos atos convocatórios na Imprensa Oficial e Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- (SINC Contrata) e Portal da Transparência.
- 7.8. Auxiliar a Controladoria Interna na elaboração de minuta de ato normativo regulamentando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA

CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- 7.9. Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da consultoria, quando solicitado pelo contratante.
- 7.10. Atender as solicitações da Contratante, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela consultoria e/ou assessoria.
- 7.11. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela Contratante, por meio de elaboração de relatório de atividades.
- 7.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- 7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante decorrentes de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.14. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 7.15. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.16. Disponer de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 05 dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Caixa Econômica Federal, Agência: 4289 OP – 003, Conta Corrente: 00001058-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FIN
04 122 0084 2007 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor Marcos André Alves dos Santos, matrícula nº 2625615-1, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato

14.2. Decorrido os 12 (doze) primeiros meses o preço contratado poderá ser reajustado o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, 08 de maio de 2024.

Airton Marques Silva

Dr. Airton Marques Silva

Prefeito municipal de Carutapera/MA
CONTRATANTE

Marciana de Moura Teixeira
MOURA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 39.969.425/0001-49

Marciana de Moura Teixeira

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES CPF: 011700113-90

Nome: YASMIN DE ARAÚJO PORTO CPF: 09509690326

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 420 de 16 de Maio de 2024

DATA: 16/05/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984609375

E-mail: prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:
Pamela da Silveira Nonato
CPF: ***.351.213-**
em 16/05/2024 12:28:33
IP com nº: 192.168.88.44
www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=417

ISSN 2764-863X



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** - em 16/05/2024 12:28:33 - IP com nº: 192.168.88.44 - www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=417

PMC-MA - PROC. 25/2024 - PG -158

Art. 1º **Nomear** como Servidora Pública Municipal a Sra **Lanna Karina da Silva Guimarães**, inscrita no CPF sob nº 105.775.573-78, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Divisão Administrativa, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 16 de maio de 2024.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001,2025

Fls. 45

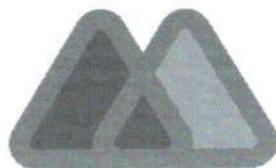
Rubrica: _____

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - RESENHA: 36/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº PR 36/2024/PMC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 – PMC. **AMPARO LEGAL:** contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30 e a empresa **MOURA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 39.969.425/0001-49. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas. **VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).** **VIGÊNCIA:** 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002 03; 04 122 0084 2007 0000; 33.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2024. Carutapera - MA. **Airton Marques Silva. Prefeito Municipal.**

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 16/05/2024 12:28:33 - IP com nº: 192.168.88.44
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=417





Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira**, brasileira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 portaria de nº 138/2021 GP.

CONTRATADA: THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, por intermédio de seu representante legal **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 001-2023**, oriundo da **Inexigibilidade 001-2023**, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos da **Inexigibilidade 001-2023**, constantes em Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação dos prazos de Fornecimento e Vigência do contrato firmado entre as partes em **14/02/2023**, nos termos previstos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência deste termo Aditivo por **12 (doze) meses**.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda - MA, e encontra amparo legal no Art. 57 § 1º - II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

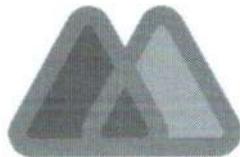
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 05 de dezembro de 2023.

Pela


Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyna Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
Thiago de Sousa Castro
026.901.583-37
CONTRATADA



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 001, 2025
Fis. 48
Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Miranda do Norte/MA, 28 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
IRLEANA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do mesmo monte!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001/2025

Fis. 49

Rubrica: 

CONTRATO Nº 176/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-M, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento o Sr. **JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, agente político, através da Secretaria Municipal de planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: nº **43.121.034/0001-47**, sediada na Tv. Domingos Pereira nº 21, Centro, CEP: 65.000-000 – Riachão/MA, representada legalmente por seu proprietário o Sr. **JAKSON MACEDO ROCHA**, inscrito no CPF sob o número 850.181.633-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLC – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.**

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**, com seus Anexos, e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada no processo de **DISPENSA** de licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Termo de referência e proposta de preços e Cláusula I(primeira) do presente contrato, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.1.2. O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.1.3. Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo **CONTRATADO** através de documentos, dados e informações apresentados pelo **CONTRATANTE**, dentro





3.1.3. Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.1.4. - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.1.5. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso norte!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001,2025
Fls. 51
Rubrica: 

Referência;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7. A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo Setor de Contabilidade, para prestar e receber orientações/informações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal do contrato é **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais), para o período de execução de 60 (Sessenta) dias.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (Sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transfêrencia em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500,00 - R\$ 17.000,00

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração,

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTOPREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso para!

especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.4.6. A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso norte!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 57

Rubrica: [assinatura]

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de dezembro de 2023

Jasiel de Oliveira Lima

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

João de Deus

JMR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

CNPJ: nº 43.121.034/0001-47

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF 058.594483.09

Nome: _____

CPF/MF 49084300157

CONTRATO Nº 357/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00631

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SOCIEDADE KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Fátima, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF nº 619.984.003-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

1.1.2. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;

1.1.3. Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

1.1.4. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

1.1.5. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;

1.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;

1.1.7. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;

1.1.8. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.1.9. Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), resultando num valor anual R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	12	Mês	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 037/2023.

5.2. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

6.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, durante, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semana, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

6.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

6.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

11.1.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.3. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.4. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

11.1.5. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de referência;

11.1.6. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;

11.1.8. Entregar os serviços, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11.1.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

11.1.10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

11.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

11.1.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.1.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.14. Manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.1.2. emitir a Ordem de Serviço;

12.1.3. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

12.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.1.8. transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

12.1.9. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.1.10. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 30% do valor do contrato.

14.2.2. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.2.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023.

SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.08.30 17:22:16 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATANTE

KAUER SILVA
CASTRO
Assinado de forma digital por
KAUER SILVA CASTRO
Dados: 2023.08.30 17:27:01 -03'00'

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.042/0001-88. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar por até 25% do valor do contrato Nº 296/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP ADESÃO Nº 005/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Coelho Neto - MA.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 760.994,00 (Setecentos e sessenta mil e novecentos e noventa e quatro reais). Data da Assinatura: 30/08/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Dayane Dias Tomé, CPF nº 025.727.273-90. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2023

Extrato do Contrato Nº 357/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF nº 619.984.003-87. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 30 de Agosto de 2023. Período de vigência: 30 de Agosto de 2023 a 30 de Agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.06/CLHO-00631, para a contratação da sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.954.475/0001-55, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços

técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

Portaria nº 135/2023
- MA, 30 de agosto de 2023.

Coelho Neto

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 786/2022, de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. CRISTIANE PERES BASTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 446.920.643-15, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora de Previdência e Atuária, lotada no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA - IPREVCN.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/08/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Publique-se e Cumpra-se

Almir Torres de Carvalho
Diretor Presidente do IPREVCN
Portaria 426/2021

Portaria nº 136/2023

Coelho Neto



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 06.117.071/0001-55



Equipe de Planejamento

Rodrigo Carneiro Barbosa
Matheus Macedo da Silva



Objeto Detalhado

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção inadequada do escritório de advocacia

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
A escolha de um escritório inadequado pode resultar em aconselhamento jurídico impreciso, impactando na legalidade e eficiência dos processos licitatórios.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer critérios de seleção claros e objetivos.		
Realizar pesquisa de mercado e análise de histórico dos escritórios candidatos.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisar e reavaliar a escolha com base em feedbacks iniciais.		

Considerar a rescisão contratual e nova seleção, se necessário.

Risco Alto - Diferenças interpretativas de normas legais

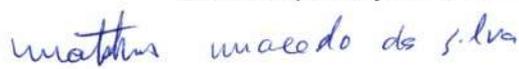
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Interpretações conflitantes da legislação podem causar erros em processos, levando a contratempos legais ou administrativos.		
Ações Preventivas		Responsável
Firmar entendimento prévio entre a Prefeitura e o escritório sobre abordagem normativa.		
Promover workshops e sessões de alinhamento com as partes envolvidas.		
Ações de Contingência		Responsável
Contratar parecer de especialistas externos para divergências críticas.		
Implementar um plano de ação corretiva para ajustar conformidade normativa.		

Risco Médio - Atraso na entrega de pareceres jurídicos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Os atrasos podem postergar decisões administrativas importantes e impactar negativamente na operação da Secretaria.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer prazos claros e supervisionar o cumprimento via controle rigoroso de cronograma.		
Desenvolver mecanismos de comunicação eficiente entre as partes.		
Ações de Contingência		Responsável
Contratar temporariamente pessoal adicional para auxiliar na produção de pareceres.		
Negociar compensações contratuais por atrasos.		

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

[Handwritten Signature]

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Setor de Contabilidade – Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos**.

O valor global estimado para a contratação é de **RS 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

À Senhora
Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos, de interesse da Prefeitura Municipal de Buriti – MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

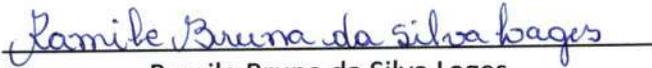
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através de inexigibilidade de licitação.

02 – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme descrito abaixo:

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;
- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- k) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

03 – DO VALOR E DA EMPRESA

O escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou proposta de prestação de serviços jurídicos especializados no **valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais**. Após análise de mercado e comparativo com valores praticados por escritórios de advocacia com notória especialização em consultoria de licitações e contratos administrativos, constatou-se que o valor proposto está dentro da faixa de aceitabilidade, considerando os seguintes fatores:

Natureza e Complexidade do Serviço: O valor reflete a alta especialização requerida para atender às demandas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que exige conhecimento técnico



aprofundado e experiência prática. Os serviços incluem consultoria, assessoria continuada, elaboração de pareceres, treinamento de servidores e acompanhamento jurídico, atividades que demandam dedicação e expertise.

Notória Especialização do Contratado: O escritório possui histórico comprovado de prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos, sendo reconhecido pela qualidade técnica e pelos resultados alcançados, o que justifica a precificação compatível com o nível de especialização.

Custo-Benefício para a Administração Pública: A contratação pelo valor proposto assegura a obtenção de serviços de alta qualidade, que contribuirão para a regularidade dos atos administrativos e a prevenção de litígios, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

04 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A administração pública, especialmente no âmbito municipal, tem como um de seus pilares a correta execução dos processos licitatórios e a eficiente gestão dos contratos administrativos. Essas atividades são essenciais para assegurar a transparência, a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação pertinente, como a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de um escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica voltada para licitações e contratos administrativos, pelos seguintes motivos:

Complexidade Normativa: A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe diversas inovações, impondo novas exigências e responsabilidades à administração pública. Um escritório especializado possui o conhecimento técnico necessário para interpretar e aplicar as normas de forma adequada, reduzindo riscos de nulidade nos processos e garantindo conformidade com os princípios legais.

Prevenção de Riscos e Contenciosos Jurídicos: A inadequada condução dos processos licitatórios ou a má gestão dos contratos administrativos podem gerar prejuízos financeiros, ações judiciais e penalidades para o município. A consultoria especializada contribui para a prevenção de irregularidades e para a mitigação de riscos legais.

Apoio Técnico em Procedimentos Específicos: Em casos de licitações mais complexas, como concessões, parcerias público-privadas (PPPs) ou aquisições estratégicas, a expertise de um escritório de advocacia é fundamental para assegurar a elaboração de editais e contratos compatíveis com as melhores práticas jurídicas e administrativas.

Capacitação de Servidores Públicos: Além de assessorar diretamente a administração, o escritório poderá promover capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos nos processos de licitação e contratos, contribuindo para o fortalecimento institucional do município.

Celeridade e Qualidade dos Procedimentos: A presença de consultores especializados assegura maior agilidade e qualidade na análise de documentos, pareceres jurídicos e na condução dos

procedimentos, evitando atrasos e irregularidades que possam comprometer a execução das políticas públicas.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar o pleno atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação de um escritório de advocacia especializado em licitações e contratos administrativos é medida de extrema relevância para a gestão municipal.

A contratação se justifica como um investimento estratégico para a administração pública, uma vez que a consultoria jurídica especializada possibilita a correta condução dos processos administrativos, evita prejuízos financeiros e jurídicos ao município e assegura a execução de políticas públicas de forma eficiente e regular.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está fundamentada no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III - para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização."*

Elementos Jurídicos Relevantes

Inviabilidade de Competição: A relação de confiança e a exigência de alta especialização tornam a competição inviável no caso de serviços jurídicos, especialmente aqueles voltados à consultoria em licitações e contratos administrativos.

Serviços Técnicos Especializados: A consultoria jurídica, prevista como serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, requer conhecimento aprofundado e experiência prática, atributos presentes no escritório identificado.

Notória Especialização: A notória especialização está caracterizada pela atuação destacada e reconhecida do escritório em contratos semelhantes com outros órgãos públicos, conforme levantamentos realizados.

Com base no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é juridicamente respaldada, considerando a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

05 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

06. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Prefeitura durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

07. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

08. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

09. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para executarem os serviços objeto desta licitação.

10. DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- a) Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

- a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

- d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

12. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- a) Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
- b) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.



- g) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- h) No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- i) As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- n) Rescisão do contrato.
- o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.
- t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

14.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

14.2. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

14.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

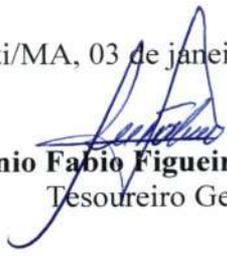
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.


Antonio Fabio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 001/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 001/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ATO CONSTITUTIVO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Buriti – MA, 06 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Visando a **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa.
- ✓ m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- ✓ p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ _____ N°: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. N°: _____, CPF N°: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N°: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o N°: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO III

À
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa _____, CNPJ N°: _____ para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



Solicitação de Documentos de Habilitação

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: thiago.castroadv@yahoo.com.br

7 de janeiro de 2025 às 09:10

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Visando a **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo:

 **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf**
184K

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

8 de janeiro de 2025 às 15:45

Prezados, conforme solicitado envio toda a documentação solicitada.

Aguardo o contrato para assinatura.

Att. Thiago Castro
Thiago castro Advocacia e Consultoria

Em 7 de jan. de 2025, à(s) 09:10, Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Visando a **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo:
<SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf>

2 anexos

 **HABILITAÇÃO THIAGO CASTRO.rar**
18666K

 **DECLARAÇÃO 2025 - INEX.pdf**
521K

THIAGO CASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2021

OAB - MA 04/11/2021 11:31:00 BRT



10.0000.2021.011323-0

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB MA 11657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

THIAGO CASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguaré, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA- O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

Daqui em diante



THIAGOCASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

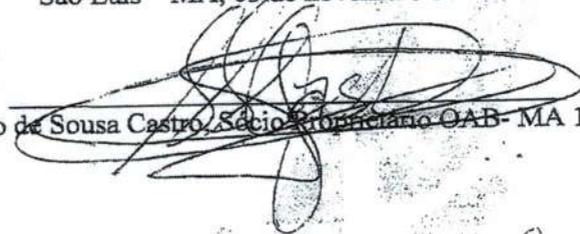
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

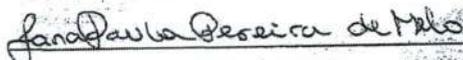
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

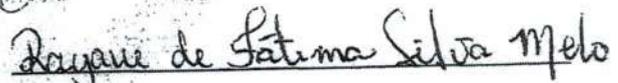
São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.


Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB- MA 11.657

Testemunhas:



Nome: Iana Paula Pereira de Melo
RG nº: 12.704 – OAB/MA



Nome: Rayane de Fátima Silva Melo
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 101

Rubrica: [Assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
THIAGO DE SOUSA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF
1.66947420015 GEJUSPC MA

CPF
026.901.583-37

DATA NASCIMENTO
26/07/1986

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO
ELIZABETE DE SOUSA CASTRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
04050753234

VALIDADE
21/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
22/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53306806068
MA034922202

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1576587183

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA44
--------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 65.075-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (98) 8862-1204
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **08:12:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:49 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **0D66.7DE9.E486.8778**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 529448/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:40:42

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de outubro de 2024 às 10:25, sob o código de autenticidade nº AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Certidão nº: 66507326/2024

Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49

Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 001, 2025
Fls. 109
Rubrica: [Assinatura]

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024
Código de validação: 9584C3975D
(relativo ao Processo 865162024)

Número da guia: 24057301002004987.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



THIAGO CASTRO
ADVOCACIA - CONSULTORIA

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO**

OAB - MA 13/01/2021 14:54:00 BRT



10.0000.2021.000498-3

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **balanço financeiro
da sociedade empresária** (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409
thiago.castroadv@yahoo.com.br

THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua das Andirobas, n.º 17, Qd. 44 – Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP: 65.075-040

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Balanco Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
1	***Ativo***	159.679,05 D
1.01	Ativo circulante	137.700,00 D
1.01.01	Diponibilidades	109.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	109.000,00 D
1.01.01.02.02	Banco do Brasil S/A	109.000,00 D
1.01.03	Cientes	28.700,00 D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	28.700,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	28.700,00 D
1.01.03.01.01.0001	Cientes Diversos	28.700,00 D
1.07	Ativo não Circulante	21.979,05 D
1.07.04	Imobilizado	21.979,05 D
1.07.04.01	Bens em Operação	28.326,43 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Prestação de Serviços	28.326,43 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	23.040,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações	5.286,43 D
1.07.04.21	(-) Depreciação, Amortização e Quotas de Exaustão	6.347,38 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços	6.347,38 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Veículos	5.760,00 C
1.07.04.21.01.0003	(-) Móveis, Utensílios e Intalações	587,38 C
2	***Passivo***	159.679,05 C
2.01	Passivo Circulante	120.060,20 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	120.060,20 C
2.01.01.01	Prestadores de Serviços	9.335,98 C
2.01.01.01.01	Prestadores de Serviços Nacionais	9.335,98 C
2.01.01.01.01.0001	Prestadores de Serviços Diversos	9.335,98 C
2.01.01.03	Despesas à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01	Despesas Nacionais à pagar	5.690,30 C
2.01.01.03.01.0001	Água à pagar	281,00 C
2.01.01.03.01.0002	Energia Elétrica à pagar	409,30 C
2.01.01.03.01.0003	Combustível à pagar	3.000,00 C
2.01.01.03.01.0003	Aluguel à pagar	2.000,00 C
2.01.01.04	Obrigações Fiscais	2.073,61 C
2.01.01.04.03.0010	Simplex a Recolher	2.073,61 C
2.01.01.05	Empréstimos e Financiamentos	102.960,31 C
2.01.01.05.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	102.960,31 C
2.01.01.05.01.001	Financiamentos	102.960,31 C

Balanco Patrimonial

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Conta	Descrição	31/12/2020
2.07	Patrimônio Líquido	39.618,85 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07+.01.01.003	Thiago de Sousa Castro	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Outras Contas	29.618,85 C
2.07.07.01	Lucros Acumulados	29.618,85 C
2.07.027.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Diretoria	29.618,85 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020



Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:00:34 -03'00'

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

Estabelecimentos: 0001 - THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01 a 12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	418.000,00
010.01	Faturamento Serviços	418.000,00
010.01.04	Vendas de Serviços	418.000,00
(-) 020	Deduções da Receita	27.644,89
020.01	Impostos Faturados	27.644,89
020.01.05	Simplex	27.644,89
(=) 030	Receita Líquida	390.355,11
(=) 060	Lucro Bruto	390.355,11
(-) 070	Despesas Operacionais	268.026,54
070.01	Despesas Administrativas	260.315,36
070.03	Despesas Tributárias	3.360,00
070.04	Resultado Financeiro	4.351,18
070.04.02	Despesas Financeiras	4.351,18
(=) 110	Res. Antes das Participações e contrib.	122.328,57
(=) 150	Res. Antes Impo. Renda e Contrib. Social	122.328,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	122.328,57

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020

Thiago de Sousa Castro
Sócio-Administrador
C.P.F.: 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO
BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA
SOBRINHO:01632125382
Dados: 2021.01.12 10:01:30 -03'00'

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

CERTIFICO que o Balanço de Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 89, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 18/01/2021.

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
RECIBO

13/01/2021 02:53:15

Ocorrência: 135321118381

Registro..... 000118381
Data..... 13/01/2021 02:55:40
Valor..... R\$ 113,86
Origem..... AVERBACAO DE LIVRO DIARIO
Forma..... CARTAO DE DEBITO

Ref.:ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA CASTRO

"Colega advogado, atualize o
seu cadastro."

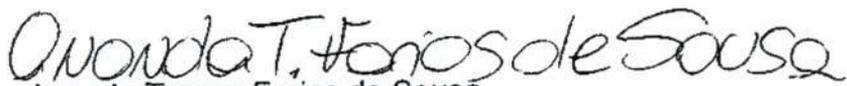
MOAB-MA 13532021025316 R\$ 113,86 00118381

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em:19/01/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em:19/01/2021


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2021 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:55:11 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	650.546,42	302.201,74	348.344,68D
12	1.1.2	CLIENTES	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	521.546,42	450.546,42	71.000,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	0,00	24.000,00	22.000,00	2.000,00D
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00D
648	1.1.2.01.049	ALVARO ITAUNA SCHALCHER PEREIRA	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	121.000,00	110.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	0,00	85.000,00	76.500,00	8.500,00D
652	1.1.2.01.053	JOSE ANUAR CHAGAS DA SILVA	0,00	9.046,42	9.046,42	0,00
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	0,00	52.000,00	39.000,00	13.000,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	0,00	24.000,00	16.000,00	8.000,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	0,00	144,57	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	144,57	0,00	144,57D
9	2	PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	33.461,66	38.863,63	5.401,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	521.546,42	521.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	0,00	38.863,63	0,00	38.863,63D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
41	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	238.481,85	0,00	238.481,85D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	13.943,84	0,00	13.943,84D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	0,00	2.668,01	0,00	2.668,01D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	174.390,00	0,00	174.390,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	39.726,00	0,00	39.726,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	0,00	3.214,00	0,00	3.214,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	0,00	4.540,00	0,00	4.540,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	113,66	0,00	113,66D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	0,00	113,66	0,00	113,66D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	1.172.237,41	752.748,16	419.489,25D
PASSIVO	0,00	33.461,66	238.863,63	205.401,97C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	38.863,63	521.546,42	482.682,79C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	268.595,51	0,00	268.595,51D
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.211.101,04	1.274.294,58	63.193,54C
CONTAS CREDORAS	0,00	302.057,17	438.863,63	136.806,46C
RESULTADO DO MES	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	-482.682,79	-268.595,51	214.087,28C

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanco encerrado em: 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
Proc Nº _____ Página: 001/2025
Fis. 123
Rubrica: (assinatura)

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3 1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D
4 1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D
12 1.1.2	CLIENTES	71.000,00D
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28 1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2	TOTAL ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D
1	TOTAL ATIVO	419.489,25D
149 2	PASSIVO	
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169 2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C
170 2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C
150	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524 2.3.2	RESERVAS	214.087,28C
257 2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	214.087,28C
242	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	414.087,28C
149	TOTAL PASSIVO	419.489,25C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº Folha: 1001/00012025
Fis. 124 **Número livro:** 0001
Rubrica: 

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	521.546,42
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(38.863,63)
RECEITA LIQUIDA	482.682,79
LUCRO BRUTO	482.682,79
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(268.481,85)
DESPESAS FINANCEIRAS	(113,66)
RESULTADO OPERACIONAL	214.087,28
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	214.087,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	214.087,28

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2021

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-17, folha.84, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131478

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:39. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-4787-3E**.



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44,
Jardim Renascença, São Luís – MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Proc. Nº 00112025/0001

Fis. 127 Número livro: 0001

Rubrica: *Boa*

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	2.000,00D	14.000,00	16.000,00	0,00
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	20.000,00D	120.000,00	130.000,00	10.000,00D
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	11.000,00D	132.000,00	132.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	13.000,00D	78.000,00	84.500,00	6.500,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	8.000,00D	72.000,00	74.000,00	6.000,00D
655	1.1.2.01.056	ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
656	1.1.2.01.057	ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D	0,00	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
9	2	PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
4	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
353	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	238.481,85D	246.397,03	0,00	484.878,88D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	13.943,84D	14.346,94	0,00	28.290,78D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	2.668,01D	3.070,09	0,00	5.738,10D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	174.390,00D	178.770,00	0,00	353.160,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	39.726,00D	41.810,00	0,00	81.536,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	3.214,00D	3.700,00	0,00	6.914,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES	4.540,00D	4.700,00	0,00	9.240,00D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
RESUMO DO BALANCETE						
ATIVO			419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
PASSIVO			205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
CONTAS DE APURAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
CONTAS DEVEDORAS			63.193,54C	1.457.388,32	1.738.756,66	344.561,88C
CONTAS CREDORAS			136.806,46C	338.256,66	56.888,32	144.561,88D
RESULTADO DO MES			0,00	-633.111,68	-280.234,59	352.877,09C
RESULTADO DO EXERCÍCIO			214.087,28C	-1.115.794,47	-548.830,10	566.964,37C

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balanço encerrado em: 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001.62025
Página: 0001
Fls. 128
Rubrica: 

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	720.588,02D
12	1.1.2	CLIENTES	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	50.500,00D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D
2		TOTAL ATIVO CIRCULANTE	771.232,59D
1		TOTAL ATIVO	771.232,59D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.268,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.268,22C
150		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.268,22C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	566.964,37C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
242		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	766.964,37C
149		TOTAL PASSIVO	771.232,59C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.

Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004 Data: 2023 0001
Fls. 129 Número livro: 0001
Rubrica: [Assinatura]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(56.888,32)
RECEITA LIQUIDA	633.111,68
LUCRO BRUTO	633.111,68
DESpesas ADMINISTRATIVAS	(279.997,03)
DESpesas FINANCEIRAS	(237,56)
RESULTADO OPERACIONAL	352.877,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	352.877,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	352.877,09

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131538

Contrato consolidado - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em **31** de **dezembro** de **2022** do exercício da sociedade denominada: **“THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 85** desde **05** de **outubro** de **2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:39:17 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o envio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001.2025

Fis. 132

Assinatura de certificado digital

ID#6131545

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:45. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-545B-DF**.

Proc. Nº 001, 2025

Fls. 133

Rubrica:



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.

(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429

secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01

Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

Balanco encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MESQUITA
 DA
 CRUZ:05347621311

Assinado de forma digital por
 LUCAS MESQUITA DA
 CRUZ:05347621311
 Dados: 2024.11.11 10:36:09
 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
 Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
 CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
 Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	
DESPESAS GERAIS	(55.835,60)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(6.349,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.568,18)
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59



Documento assinado digitalmente

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA
 CRUZ:05347621311

Assinado de forma digital por
 LUCAS MESQUITA DA
 CRUZ:05347621311
 Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
 Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
 CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9652941

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9652-9413-95**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO “DES. SARNEY COSTA”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis – MA, legalmente representada pelo Sr. Thiago Sousa Castro, OAB – 11.657, CPF nº 026.901.583-37, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 017/2023/CMP:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA
FERNANDES:9446203813
4

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS PEREIRA
FERNANDES:94462038134
Dados: 2024.12.26 16:47:57 -03'00'

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Presidente Vargas, S/N, Centro, Penalva – MA, telefone (0xx98) 98198-6416, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 3303-5409 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Penalva - MA, 01 de Dezembro de 2017.

Raimundo Nonato S. Pereira
Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
 Juízo do Maranhão / MA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel original que me foi exibido.

Juízo do Maranhão/MA 09/12/17

Andressa da Silva de Oliveira
Andressa da Silva de Oliveira
 Escrivante Autorizada
 Serventia L. Judicial do
 Juízo do Maranhão - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete do Presidente
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ nº 00.661.689/0001-03, localizada na Avenida Itu-Açu – Presidente Juscelino – MA, celular (98) 98522-5574, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, pelo período de 2018 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Presidente Juscelino - MA, 30 de Dezembro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 23.689.177/0001-42, localizada na Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” s/n, Centro, CEP. 65.150-000, Fone (98) 3345-3026, – Rosário – MA, camara_rosario@hotmail.com, atesta para devidos fins a Empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 26.711.335/0001-01, com telefone (98) 98409-4460 e (98) 98862-1204, tendo como seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Castro desenvolveu serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rosário – MA, pelo período de 2017 a 2020, em todo o período em que este declarante esteve a frente do legislativo municipal, mantendo sempre o gerenciamento de toda a cadeia procedimental dos referidos processos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. O referido é verdade e dou fé.

Rosário - MA, 30 de Dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BARROS
DE OLIVEIRA:73844357300**

Assinatura digitalizada por LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA/73844357300
CPF: 02810101-0, DN=C=Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTi, OU=AC
SOLUTi, OU=Brasilia, OU=12109886000195, DN=Certificado PF A1, CN=LUIZ CARLOS BARROS DE
OLIVEIRA/73844357300
Assinatura: Eu sou o autor desse documento
Emissão:
Data: 2021-02-04 18:06:51

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001/2025

Fis. 141

Rubrica: 

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Mirana do Norte/MA, 28 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
IRLEANA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 142

Rubrica: [Assinatura]

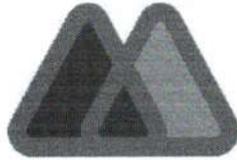
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 14 de fevereiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Mirana do Norte/MA, 20 de dezembro de 2023.

Irleanna C.P. Oliveira
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Irleanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001, 2025
Fls. 113
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 001-2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, E O ESCRITÓRIO THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças representada pela Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Thiago de Sousa Castro, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 001-2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** por um período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos	Mês	12	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,92

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO.....: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANC
PROJETO/ATIVIDADE: 04 0002 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução e vigência é limitada a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

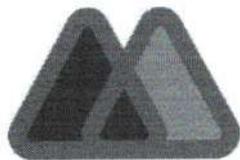
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 146

Rubrica: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001/2025

Fis. 148

Rubrica: [Assinatura]

Miranda do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA Nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
THIAGO DE SOUSA CASTRO
026.901.583-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

Rua do Comércio, s/n – Centro. Cep: 65.495-000
Miranda do Norte – Maranhão

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno

25/09/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2916 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 7827 / 2010

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedido de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4033 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (437.675.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

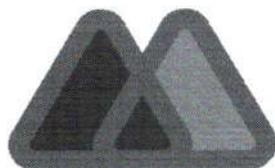
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração - VISTA AO MP/DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 11895 / 2013



Prefeitura de

**MIRANDA
DO NORTE**

Trabalho e desenvolvimento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, localizada na Rua do Comercio Nº 183 – Centro – Cep.: 65.495-000 – Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.553.806/0001-96 e Inscrição Estadual nº. 12.214359-0, neste ato representada pela **Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira**, brasileira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do **CPF nº 057.549.723-85 portaria de nº 138/2021 GP**.

CONTRATADA: THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na **OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01**, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, por intermédio de seu representante legal **Thiago de Sousa Castro**, registrado na **OAB/MA 11.657**, portador do **CPF nº 026.901.583-37**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 001-2023**, oriundo da **Inexigibilidade 001-2023**, nos termos dispostos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos da **Inexigibilidade 001-2023**, constantes em Anexo deste instrumento.

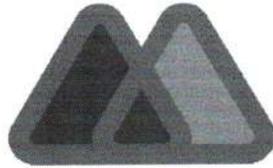
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação dos prazos de Fornecimento e Vigência do contrato firmado entre as partes em **14/02/2023**, nos termos previstos no Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência deste termo Aditivo por **12 (doze) meses**.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Miranda - MA, e encontra amparo legal no Art. 57 § 1º - II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 05 de dezembro de 2023.

Pela

Ireanna C.P. Oliveira
Ireanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Mun. de Adm. Planej. e Finanças
Ireanna Cristyne Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Finanças.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/MA nº 11.657
CNPJ 26.711.335/0001-01
Thiago de Sousa Castro
026.901.583-37
CONTRATADA



Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas
MURAL DE CONTRATOS

04/02/2021 3.14 PM

Filtro selecionado:

Ente:
Nº contrato:
Data assinatura:
Valor:

Unidade:
Nº processo: /
Objeto:
Cpt/Cnpj fornecedor: 26711335000101

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	009 / 2020	1020.01 / 2020	25/02/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA	R\$ 17.000,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	02 / 2020	0119.08 / 2019	15/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 48.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	002 / 2020	027 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 120.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	003 / 2020	1019.08 / 2019	02/01/2020	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.	R\$ 156.000,000000
Bacabeira	CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA	008 / 2019	1019.004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	R\$ 38.500,000000
Presidente Juscelino	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	08 / 2019	1019.0004 / 2019	01/02/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	R\$ 44.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2019	1910 / 2018	07/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA	R\$ 156.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	001 / 2019	015 / 2018	02/01/2019	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	R\$ 102.000,000000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	090101 / 2018	231101 / 2017	09/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Jurídica	R\$ 92.400,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2018	09 / 2017	02/01/2018	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	R\$ 90.000,000000
Penalva	CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA	01 / 2017	01 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Penalva/MA, em apoio a assessoria jurídica da Casa Legislativa.	R\$ 60.500000
Rosário	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	03 / 2017	001 / 2017	10/02/2017	THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	26711335000101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA	R\$ 84.700,000000

TOTAL: 12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 144

Rubrica: Reas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2020

Fls. 154

Rubrica: [Signature]

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.717.335/0001-07, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do Tomada de Preços 003/2019 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fls. 145

Rubrica: 415

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001/2025

Fls. 155

Rubrica: [assinatura]

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilitação técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **027/2019**

Fis. **146**

Rubrica: **R200**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº **001, 2025**

Fis. **156**

Rubrica: **[assinatura]**

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 003/2019;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 027/2019;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 147
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2025
Fls. 157
Rubrica: 

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- Multa;
- Advertência;
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

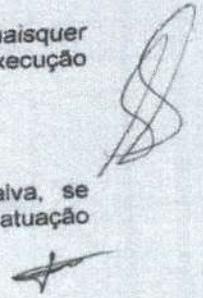
X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019

Fis. 159

Rubrica: RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001.2025

Fis. 159

Rubrica: [assinatura]

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 027/2019 150

Fis. _____

Rubrica: K100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001, 2025

Fis. 160

Rubrica: [Signature]

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Nonato S. Pereira
RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE

Thiago de Sousa Castro
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 785.200.49764

Adolfo Sena Costa Junior
CPF: 969.112.803-91



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 02/2020
Processo Administrativo nº 0119.08/2019
Pregão Presencial nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**.

A **Câmara Municipal de Presidente Juscelino**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 - Jardim Renascença - São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

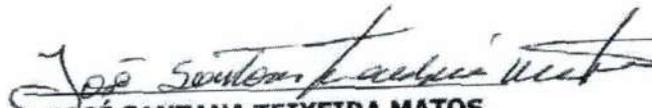
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

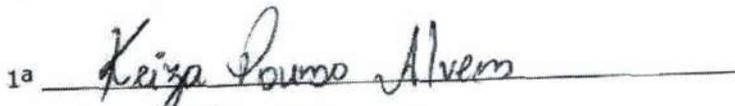
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino


THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA

Thiago de Sousa Castro

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 601.553.263 - 76.

2ª _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CNPJ: 01.611.394/0001-87

CONTRATO Nº 009/2020**Processo Administrativo Nº 1020.01/2020****Dispensa de Licitação Nº 003/2020**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabeira, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Bacabeira, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova – Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG Nº 108360899-9 CPF nº 001.118.233-40, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1020.01/2020, a Dispensa de Licitação Nº 003/2020 e a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.






CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01- Poder Legislativo: GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA:

01.031.0001.2002.000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome do contratante, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviços objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.






CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CNPJ: 01.611.394/0001-87

7.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.2. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

8.2.3. Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.






CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

CLAUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertências;

10.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Ocorrendo a inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta clausula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira – MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO






CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ: 01.611.394/0001-87

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Rosário/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 25 de fevereiro a 2020



ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira



THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

Fls. n° 103
Proc. n° 0901.01/2017
Rubrica R

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 001, 2025
Fls. 170
Rubrica: [assinatura]

**Contrato nº 003/2017
Processo Administrativo nº 0901.01/2017
Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/ROSÁRIO**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, CPF Nº 738.443.573-00**, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Souza Castro, OAB Nº 11657**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.0001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Assinaturas manuscritas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fis. nº 104
Proc. nº 0001/20
Rubrica R
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001/2025
Fis. 171
Rubrica: [assinatura]

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MA

Proc. Nº 004.2025

Fis. nº 2105

Rubrica nº 0901012017

Rubrica R

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 10 de fevereiro de 2017

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO SOUZA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

CPF N° 335.735.263-08

CPF N° _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

Fis. Nº _____
Proc. Nº 2311.01.2017
Rubrica _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004, 2025
Fis. 174
Rubrica: _____

**Contrato nº 0901-01/2018
Processo Administrativo nº 2311.01/2017
Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/ROSÁRIO**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, s/n, Centro- Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº 738.443.573-00, e a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, OAB Nº 11657, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o a **Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2017-CPL** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- 01.031.3001.2001 0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA</p>
--

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Thiago de Sousa Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fis. Nº
Proc. Nº 2311.012017
Rubrica R

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

- enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
ASSESSORIA JURIDICA**

Fls. Nº _____

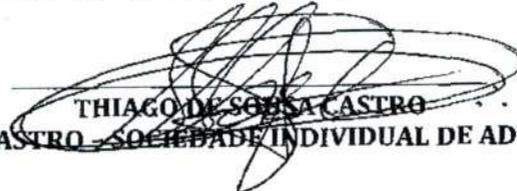
Proc. Nº 2311.012017Rubrica R

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

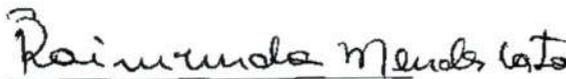
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 09 de janeiro de 2018


LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário


THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº _____

CPF Nº _____

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de RosárioPraça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

Contrato nº 03/2019 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1910/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 010/2018-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram
a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO
CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

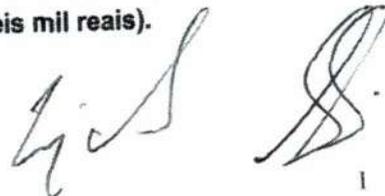
O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.





ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MAcamara_rosario@hotmail.com**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo:**01.031.3001.2001.000 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa da Câmara****3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2019**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

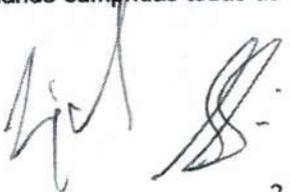
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.





ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



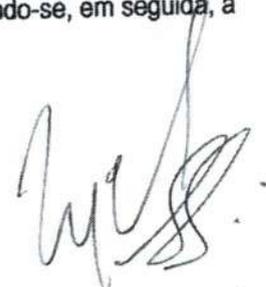
ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 002, 2025
Fls. 183
Rubrica:

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 07 de janeiro de 2019

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada
Thiago de Sousa Castro
Advogado
OAB/MA 31657

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 08/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 001/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebraram a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, e a empresa THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, inscrita no CNPJ nº 00.661.689/0001-03, com sede na Avenida Itu-Açu s/n, Centro - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS**, CPF nº 031.270.513-10, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 001/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 001/2019-CPL** e a Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2.001.0000; Man. Ativ. Administrativas;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2019, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

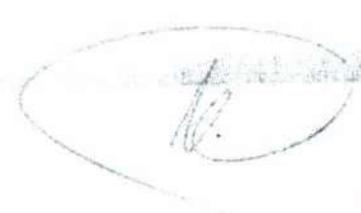
8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA-- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 00.661.689/0001-03

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
 CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 01 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
JOSE SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

[assinatura]
THIAGO DE SOUZA DASTRO
 Representante da Contratada

Fls. 187 de 187
 Livro 1157

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CNPJ: _____

2.ª _____

CNPJ: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CONTRATO

**Contrato nº 008/2019
Processo Administrativo nº 1019.004/2019
Convite nº 002/2019-CPL**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Bacabeira**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.

A **Câmara Municipal de Bacabeira**, inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ELIAS TEIXEIRA LIMA**, RG nº **108360899-9** CPF nº **001.118.233-40**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Thiago de Sousa Castro**, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 002/2019-CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, nos termos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **CONVITE Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01-Poder Legislativo;
01.031.0001.2002.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **11 (onze) meses**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabeira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabeira-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ASSESSORIA JURIDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabeira/MA, 01 de fevereiro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.741.335/0001-01

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

CPF nº 026.901.583-37

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001/2025
Fis. 192
Rubrica: [assinatura]
Fis.: _____
Proc.: _____
Rubrica: [assinatura]

Contrato nº 03/2020 -ASSEJUR/ROSÁRIO
Processo Administrativo nº 1019.08/2018/CPL/CMR
Pregão Presencial nº 003/2019-CPL/CMR

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Rosário, e a empresa THIAGO CASTRO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A Câmara Municipal de Rosário, inscrita no CNPJ nº 23.689.177/0001-42, com sede na Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha s/n, Centro - Rosário/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, e a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede na R DAS ANDIROBAS, nº 17 - QUADRA 44 - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS -MA, CEP 65.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CI nº 166947420015, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-CPL/CMR** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0021/2025
Fis. 193
Rubrica: [assinatura]
Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.3001.2001.00 - Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a ser considerado vigente a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a Prestação de Serviço objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Rosário/MA, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável designado, que liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-47 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc Nº 001, 2025

Fis. 104

Rubrica: [assinatura]

Pis: _____

Proc.: _____

Rubrica: [assinatura]

7.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;

8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;

8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001, 2025
Fis. 195
Rubrica: [assinatura]
Fis: _____
Proc.: _____
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rosário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.3. Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc Nº 001, 2025
Fls. 196
Rubrica: [assinatura]
Proc.: _____
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

- 10.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Rosário-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 — Rosário — MA
câmara_rosario@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001, 2025
Fls. 197
Rubrica: _____
Fls: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rosário/MA, 02 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário

THIAGO DE SOUSA CASTRO
Representante da Contratada

Testemunhas:

1.

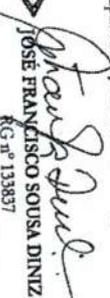
2. _____



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, atento para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Organamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Ambições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Divida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Controle, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ

CPF sob o nº 064.621.543-49
RG nº 133837
Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA
Contato: 98 99189-0951

CARTÃO DO PORTO DE PAÇO DO LUMIAR
Assessoria Social, Segurança, Saúde, Tabela e Seguros
Receber por Assessoria Social e Segurança Social, Tabela e Seguros
FRANCISCO SOUSA DINIZ, que contra o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em nome de FRANCISCO SOUSA DINIZ, que contra o valor de R\$ 100,00 (cem reais), Dou FA Exatidão de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Organamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Ambições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Divida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Controle, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.
Cidade e Valença, 02 de fevereiro de 2021.
Paço do Lumiar, MA, 02 de fevereiro de 2021.



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE.
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc Nº 004-2025

Fis. 199

Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 29/08/2012 SOB O Nº 11657, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16

Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 001,2025
Fis. 200
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE N°606 DA SOCIEDADE **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDERECO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42
Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47

CASA DE TODOS



oabma.org.br

@oab_ma

/oabma

@oabma

MARANHAO

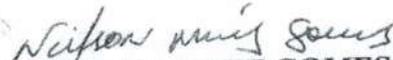


ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Viana

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **NEILSON MUNIZ GOMES**, brasileiro, casado, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Viana – MA (2015-2016), inscrito no RG nº 41490995-0, e CPF sob o nº 617.622.293-15, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 01-2015 a 12-2016 desenvolvendo suas atividades de Assessoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Viana, 30 de dezembro de 2020.


NEILSON MUNIZ GOMES

Ex-Presidente da Câmara de Viana – MA

Contato: 98 98868-0876

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE VIANA-MA
Rua do Comércio, 306, Centro, Viana-MA, CEP: 65215-000, Fone: (98) 99970-0437
Inscrição Estadual: 15.117.2, P.A. 0661, NEILSON MUNIZ GOMES.
Doc. Firmas: A: 0617, J: 0666, Total: 0617
RF: 010 F: J, F: 15 0 14 14 Cur: 13 19 - 00000000 00
11384, f: 0001, v: 00, k: 01



Reconheço por autenticidade

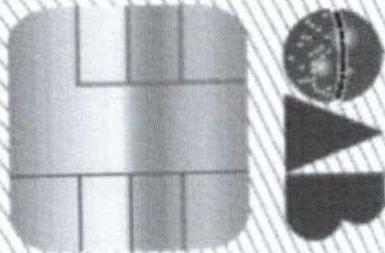
 Ratinhada da Comissão Contas Barrios
 Tessa Christine Barrios Fries

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



10705681



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

THIAGO DE SOUSA CASTRO

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO
ELIZABETE SOUSA CASTRO

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1986

INSCRIÇÃO
11657

NATURALIDADE
SÃO LUÍS - MA

RG

166947420015 - GEJUSP MA

CPF

026.901.583-37

EXPEDIDO EM

19/02/2020



THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE



Carteira de Trabalho Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIAMA

Proc. Nº 006 2021

Fil. 011

Rubrica

Dados Pessoais

Data de emissão: 02/02/2021

Nome Civil: **THIAGO DE SOUSA CASTRO**
CPF: **026.901.583-37**
Data de Nascimento: **28/07/1986**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ELIZABETE DE SOUSA CASTRO**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2019 - Aberto

MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 35.101.344/0001-71

Ocupação: 241005 - ADVOGADO

Remuneração Inicial: R\$ 7.000,00

Última Remuneração Informada: R\$ 9.000,00 (03/2020)

Indicadores

PEXT

Anotações

01/02/2019 - Admissão

● 16/09/2014 - Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP
CNPJ: 13.127.340/0001-20

Ocupação: 142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração Inicial: R\$ 7.627,73

Última Remuneração Informada: R\$ 7.627,73 (12/2014)

Anotações

16/09/2014 - Admissão

01/10/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/01/2015 - Ocupação alterada para GERENTE ADMINISTRATIVO



Carteira de Trabalho Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINA
Proc. Nº 006/2025
Fls. 265
Rubrica:

● 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

● 02/01/2013 - Aberto

MUNICIPIO DE VIANA - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURIDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

● 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



Carteira de Trabalho Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001/2023

Fls. 06

Rubrica: [assinatura]

- 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

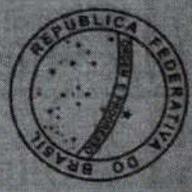
Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



**UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA**

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 230, de 27 de março de 2012.
Publicado no DDU nº 02, seção 1, de 28/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luis - MA
identidade nº 166947420015-GEJSSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luis(MA), 18 de julho de 2012.

Sora Dala Sora
Secretária(a)

Fala Avelino
Reitor(a)

Thiago de Sousa Castro
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. Nº 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor
Matias Antonio Brito
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Szana Couso Grilo
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA	
Secretaria Acadêmica	
Diploma Registrado Sob nº	<u>2451/2012</u>
Livro nº	<u>067</u> Fols nº <u>013</u>
Em	<u>19/07/2012</u> , Processo nº <u>0210909/2012-0</u>
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.785, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.	
<u>[Assinatura]</u> Secretário(a) Acadêmico(a)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 9413 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O *Pre-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão*, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do curso de GESTÃO PÚBLICA

em 30.05.2016 confere o título de ESPECIALISTA

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986 nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade SÃO LUÍS - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luís (MA), 16 de MARÇO de 2017

Pre-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador de Pós-Graduação

Concluído

HISTÓRICO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO	RESOLUÇÃO CEPE/ANO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CREDITO	NOTA
UEMA	1102/2014	Dezembro/2014 a Junho/2016	30	02	9,20
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)			
01	Estado, Governo e Mercado	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	10,0
02	O Público e o Privado na Gestão Pública	Salomão Saraiva de Moraes (Especialista)	30	02	9,00
03	Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	8,00
04	Políticas Públicas	Christian Burt de Oliveira (Mestre)	30	02	10,0
05	Planejamento Estratégico Governamental	Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0
06	O Estado e os Problemas Contemporâneos	Viviani Azeiteira Sobrinha (Doutora)	30	02	9,20
07	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Hel Indalio Ribeiro (Especialista)	30	03	10,0
08	Plano Plurianual e Orçamento Público	Tatiana Alves de Paula (Mestre)	30	02	7,60
09	Comportamento Organizacional	Célio de Oliveira Gamito (Mestre)	30	02	10,0
10	Cultura e Mudança Organizacional	Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	10,0
11	Gestão de Redes Públicas de Cooperação	Thiago Allisson Caudoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0
12	Gestão de Logística	Alyson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0
13	Gestão Operacional	Celso Machado dos Santos Junior (Especialista)	30	03	10,0
14	Seminários de Pesquisa	Nehemias Pinto Bandeira (Mestre)	30	03	8,00
*	TCC	Valdemir José Máximo Omena da Silva (Mestre)	30	02	8,00
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)					
REGULAMENTAÇÃO					
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CTES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovadas pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009					
INTERSETORIALIDADE: considerando novas articulações de políticas sociais e as mudanças nas instituições					
REGULAMENTAÇÃO					
LIVRO Nº <u>05</u>					
FLNº <u>74</u>					
REGISTRO Nº <u>195</u>					
DATA: <u>16/03/2017</u>					
REGISTRO Nº <u>195</u>					
SÃO LUIZ - MA <u>16/03/2017</u>					
<p style="text-align: right;"> <i>(Assinatura)</i> Maria José Pinheiro Correia DCPG-MAT.71860 Prof.ª Dra. Maria José Pinheiro Correia Chefe do Divisão de Cursos de Pós Graduação Mat. 71860 </p>					
005911					



FORTE
E AO SEU LADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 002, 2025
Fls. 281
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021 do exercício da sociedade denominada: "THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrado no Livro C-17, Folha 84 desde 05 de outubro de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 6131-494A-56.

**92**
ANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **"THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02** de **dezembro** de **2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2;ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.

9653-248A-B3





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1

ID#9653248



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.

8

TERÇA-FEIRA, 16-SETEMBRO-2014



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONICA ARAÚJO DE ABREU	Assessor Especial II	DANS-2
DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício

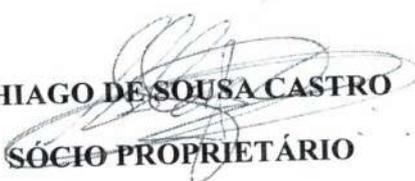


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação.

São Luís - MA, 08 de janeiro de 2025.


THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657





Ilma.

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Buriti/MA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, portador do CPF nº 026.901.583-37, DECLARA, para fins da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís - MA, 08 de janeiro de 2025.

THIAGO DE SOUSA CASTRO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com



À
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezados Srs.

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA, para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

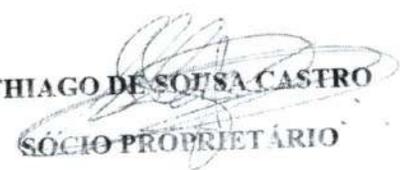
3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

São Luis/MA, 08 de janeiro de 2025.


THIAGO DE SOUSA CASTRO

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	001/2025
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
OBJETO:	Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	

Aos 09 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público,

acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justificar o preço;
- m) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Objeto: Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Base Legal: Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01, Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA, E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br.

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.711.335/0001-01**, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 09 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX
FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
Valor Total							

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DESPACHO

À
Controladoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibibilidade de Licitação nº 001/2025 que tem como objeto a **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 09 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PARECER

PROCESSO Nº001/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Consultoria de Licitações e Contratos Administrativos**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 001/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **THIAGO CASTRO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no caso de:*

*(...) I – **aquisição de** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria

afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia de veras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		



LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18			NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021			NA
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		



LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
8. Constatam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

4 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 10 de janeiro de 2025.

[assinatura]
João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 001/2025 que tem como objeto a **contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 10 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular e de características de especialização técnica, motivo pelo qual se preenche no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)”.

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, os serviços profissionais desta natureza tornaram-se técnicos, de notória especialização por sua natureza, desde que comprovada através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 26.711.335/0001-01 apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considera-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria jurídica, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia

Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido. Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 26.711.335/0001-01**, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 13 de janeiro de 2025.


Márcjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria 024/2025/GAB

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 001/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- b) **Empresa a ser contratada:** THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 26.711.335/0001-01.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 14 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

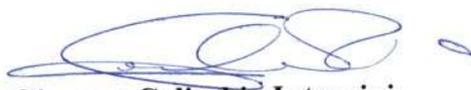
À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

- 1) **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01.
- 2) **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 3) **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- 4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica **RATIFICADA** a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP



**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 002/2025**

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: thiago.castroadv@yahoo.com.br

20 de janeiro de 2025 às 15:56

Ao

Sr. Thiago de Sousa Castro, CPF: 026.901.583-37

Representante Legal da Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:
26.711.335/0001-01

Com endereço a Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA

Contato: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 001/2025, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

Buriti - MA, 20 de Janeiro de 2025

 **CONTRATO 002.2025 - THIAGO CASTRO .pdf**
301K

20 de janeiro de 2025 às 18:08

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Prezados, envio contrato e documentos em anexo.

Att. Thiago Castro
Sócio Proprietário
Thiago Castro Advocacia e Consultoria

Em 20 de jan. de 2025, à(s) 15:56, Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

Ao
Sr. Thiago de Sousa Castro, CPF: 026.901.583-37
Representante Legal da Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Com endereço a Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís – MA
Contato: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 001/2025, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

Buriti - MA, 20 de Janeiro de 2025

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

<CONTRATO 002.2025 - THIAGO CASTRO .pdf>

3 anexos

-  **CONTRATO_002.2025_-_THIAGO_CASTRO__assinado.pdf**
332K
-  **HABILITAÇÃO THIAGO CASTRO.rar**
18666K
-  **Certidao FEDERAL ATE -26711335000101 (1).pdf**
76K

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA – ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f02a821458baf3468bef00aa50354a5e

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PORTARIA Nº 034/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Adriana Leite Aguiar, titular do CPF nº 623.824.513 - 00, e RG nº 061548002017-9 SSP/MA, ao cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 16 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 740863b933cbfb294495d612960b116f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. HILTON JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO. Data de assinatura: 26 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Hilton José Pinheiro Ribeiro, Proprietário do Imóvel. Cajari (MA), 26 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: cca41670cef9672b4a00cd1a71ca32fc

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. ALDENOR SOUSA PRAZERES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Aldenor Sousa Prazeres, Proprietário do Imóvel. Cajari

(MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 268b7a92120fde963ce744f58047fe19

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. MARIA DO CARMO COSTA GOMES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Do Carmo Costa Gomes, Proprietária do Imóvel. Cajari (MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3e996906455de07a6250c3b2c2f25f67

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. CACILIA DA SILVA. Data de assinatura: 29 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através da Secretaria Municipal de Educação,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:01 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **F954.F330.2ABC.20C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 529448/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:40:42

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: **26711335000101**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de outubro de 2024 às 10:25, sob o código de autenticidade nº AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Certidão nº: 66507326/2024
Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49
Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.711.335/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004, 2025
Fis. 261
Rubrica: [assinatura]

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024, com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.